

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FABIANA RODRIGUES DE FREITAS

**UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E COMUNIDADES TRADICIONAIS –  
DESAFIOS AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS: O PARQUE ESTADUAL DA  
ILHA DO CARDOSO – SP.**

CURITIBA  
2016

FABIANA RODRIGUES DE FREITAS

**UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E COMUNIDADES TRADICIONAIS –  
DESAFIOS AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS: O PARQUE ESTADUAL DA  
ILHA DO CARDOSO – SP.**

Trabalho apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Direito Ambiental no curso de Pós-graduação em Direito Ambiental do Departamento de Economia Rural e Extensão, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dra. Caroline Barbosa  
Contente Nogueira  
Co-orientador: Prof. MSc. Saulo Karvat

CURITIBA

2016

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à minha família e aos valiosos amigos que me ajudaram nessa jornada. Agradeço aos meus orientadores, Prof. Dra. Caroline Barbosa Contente Nogueira e ao Prof. MSc. Saulo Karvat, por toda atenção e paciência dispendida, e pela oportunidade que me deram de ampliar meus conhecimentos.

*“Nas cidades a vida é mais pequena  
Que aqui na minha casa no cimo deste outeiro.  
Na cidade as grandes casas fecham a vista à chave,  
Escondem o horizonte, empurram o nosso olhar para longe de todo o céu,  
Tornam-nos pequenos porque nos tiram o que os nossos olhos nos podem dar,  
E tornam-nos pobres, porque a nossa única riqueza é ver”  
(O Guardador de Rebanhos, Alberto Caeiro)*

## RESUMO

O Parque Estadual da Ilha do Cardoso localizado no litoral sul do Estado de São Paulo compõe um complexo ecossistema, onde é encontrada uma grande diversidade de espécies de vegetação da mata atlântica, com variedades de ambientes e uma grande diversidade biológica. Mas, além disso, abriga comunidades tradicionais que têm resistido em permanecer no Parque, apesar dos processos expropriatórios sofridos num passado não muito distante. O Parque foi criado em meio a um ciclo desenvolvimentista vivido no Brasil a partir dos anos 1950, e a abertura de estradas e uma forte especulação imobiliária, trouxeram impactos em relação às atividades econômicas em toda a região. No caso da Comunidade do Marujá, a mais expressiva do Parque, estas atividades mudaram desde as roças e os mutirões até o turismo comunitário, nos dias atuais. Este trabalho de caráter multidisciplinar faz um levantamento do histórico legal do Parque, com a interface do direito ambiental e dos direitos humanos e culturais que envolvem as comunidades, especialmente frente aos desafios que a Lei Estadual 16260 de 2016 irá trazer aos moradores tradicionais.

**Palavras-chave:** Direito Ambiental. Comunidades Tradicionais. Parque Estadual da Ilha do Cardoso.

## **ABSTRACT**

The Parque Estadual da Ilha do Cardoso stands in the South coast of São Paulo State, it's made up of a complex ecosystem where are found quite diversity of species of Mata Atlantica, with varieties of environmental and wide biological diversity. But besides is shelter for traditional communities that has fought to remain in the park. The park was created during a development period which Brazil went through from de 1950s onward, and the construction of roads and a strong real state speclulation brought impacts related to the economics activities all thorough region. In the case of Marujá Community, the most important in the park, those activities have changed since small farms and work team even the current community tourism. This thesis comprises several areas is a research about the legal procedures connected with the environmental laws that involve the communities specially considering the challenges that the State law 16260 of 2016 will bring to the traditional residents.

**Keywords:** Environmental law. Traditional Communities.Parque Estadual da Ilha do Cardoso.

## 1 INTRODUÇÃO

A aceleração na perda da diversidade biológica decorrente do esgotamento dos recursos, o desmatamento, a poluição, a especulação imobiliária, a pesca indiscriminada, o tráfico de animais silvestres, e os centros urbanos com baixa qualidade ambiental, inadequada a saúde de seus habitantes, têm causado impactos diretos na vida cotidiana da humanidade em geral. O resultado visto e sentido são as mudanças climáticas, cada vez mais intensas, causando perdas na agricultura, calor ou frio excessivo, estações climáticas confusas e a consequente perda da qualidade de vida.

A inter-relação dos organismos em seu meio ambiente, incluindo o ambiente físico e os outros organismos que neles vivem é estudada pela ecologia. A ecologia como ciência, possui ferramentas que permitem contabilizar as espécies e medir a interação dos organismos, permitindo avaliar os impactos decorrentes do excesso de uma determinada comunidade em detrimento da outra e as consequências globais para o ambiente. Em se tratando de meio ambiente devemos ter em conta que a natureza não é imutável. Entretanto, essas mudanças ocorreriam em possíveis milhares de anos. E definitivamente, é certo que a extinção de espécies vem ocorrendo em uma velocidade não condizente com o tempo da natureza.

Observando por esta ótica, a criação de unidades de conservação, pode ser uma alternativa para a garantia da preservação dos grandes biomas e dos ecossistemas, cumprindo o princípio constitucional do direito ao meio ambiente equilibrado, a preservação dos recursos ambientais e do patrimônio genético nacional. De outro lado, estas Unidades de Conservação, sem recursos governamentais financeiros adequados a suprir necessidades básicas para a gestão destes espaços protegidos, pode ficar suscetível ao abandono e á exploração indevida.

O artigo 225, inciso III da Constituição Federal, traz como diretriz o estabelecimento em todas as Unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, devendo a alteração e

supressão permitidas através de lei, vedando-se a utilização de maneira que comprometa a integridade de seus atributos.

A lei 9985/2000 regulamentou este inciso e definiu os tipos de espaços especialmente protegidos, dividindo-o em dois grandes grupos, e estes grupos em categorias, e impôs regras à maneira de utilização destes espaços.

Em determinadas categorias admite-se certo grau de presença humana e a exploração de recursos ambientais. Porém, tantas categorias, com regras por vezes similares, e diante de uma necessidade governamental de se criarem unidades de conservação, muitos destes espaços protegidos foram sendo criados sem estudo e planejamento, se sobrepondo a locais onde já viviam pessoas e especialmente comunidades tradicionais, ignorando seus direitos fundamentais, como saúde, educação e cultura, além de suas raízes históricas intergeracionais.

Nosso ordenamento jurídico não sobrepõe ou coloca em posições antagônicas, Direitos Humanos, Direitos Culturais e o Direito Ambiental.

O princípio do direito humano, implícito no artigo 225 da Constituição Federal, é também o primeiro princípio da Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento, aprovado em Congresso realizado no Rio de Janeiro em 1992 e coloca os seres humanos no centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável, com o direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com o meio ambiente. Porém no Brasil, antes da década de 1980 as leis ambientais eram editadas sem uma clara orientação social, o que se concretizaria somente a partir da segunda metade dos anos 80, com a incorporação de mecanismos e instrumentos de gestão socioambiental.

O Parque Estadual da Ilha do Cardoso é uma unidade de conservação de proteção integral e situa-se na região do Vale do Ribeira, composta por 23 municípios e detém a maior porção contínua de mata atlântica do Brasil.

No contexto fundiário da região do Vale do Ribeira, vivem diversas comunidades caiçara, remanescentes de quilombos e indígena, possuindo um significativo patrimônio socioambiental.

Apesar de todo este patrimônio socioambiental, do conhecimento empírico armazenado por estas comunidades que formaram a base e a história do país, sua presença e modo de viver, quando no interior de unidades de

conservação divide opiniões, podendo ser consideradas desde casos de polícia, se vistas sob um enfoque preservacionista, ou como aliados e guardiões, se esta visão voltar-se ao socioambientalismo.

O Parque Estadual da Ilha do Cardoso é um destes casos. A comunidade caiçara dos moradores da Vila do Maruja, é considerada uma das comunidades mais organizadas do litoral sudeste, e a partir de uma visão conciliatória entre o governo e a comunidade, que considerou a importância de preservação ao parque e seus recursos ambientais, porém, adaptando seu modo de viver, tornou viável a sua permanência.

De acordo com dados do plano de manejo do Parque, as áreas antropizadas formadas pelos núcleos rurais, o núcleo Perequê, a ocupação indígena e as comunidades ribeirinhas representam aproximadamente 5% de sua extensão total, sendo as planícies, as áreas mais densamente povoadas, sendo e a Vila do Marujá, a mais expressiva em relação ao número de moradores tradicionais.

Com estes atributos e com base neste interessante contexto, este estudo de caso faz uma abordagem, que vai desde uma época em que o Brasil e em especial o litoral do Estado de São Paulo, vivia um momento desenvolvimentista, com a abertura de estradas e uma forte especulação imobiliária que culminaram em mudanças nos ciclos econômicos de toda a região litorânea, em contraponto à criação do parque; o surgimento de leis ambientais protetivas sem uma interface com o movimento socioambientalista; até as leis mais recentes como a Lei Estadual 16260/2016 que autoriza a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços ou o uso de áreas em próprios, que inclui o Parque Estadual da Ilha do Cardoso, cuja concessão poderá trazer impactos diretos às comunidades residentes.

Para o desenvolvimento deste trabalho, primeiro foi traçado um panorama sobre as unidades de conservação no Brasil, abordando a legislação relacionada, e os desafios dos governos para uma gestão eficiente.

Em seguida, foi delineada a legislação referente aos povos e comunidades tradicionais no Brasil, os mecanismos de proteção legal da sociodiversidade e o surgimento e fortalecimento do socioambientalismo. Além disso, foi delineado o surgimento, os costumes e a abrangência geográfica dos povos caiçaras.

No capítulo 6 foram abordados os atributos naturais que justificaram a criação do parque, e depois as comunidades residentes, em especial os caiçaras da Ilha do Cardoso, com seus costumes e tradições, desde as roças e os mutirões até os dias atuais em que se vive além da pesca artesanal, com os recursos advindos do turismo comunitário, atividade compartilhada entre os moradores tradicionais.

Todo este contexto justifica a realização deste estudo de caso, cujos problemas do Parque, apresentam-se além daqueles relativos a gestão governamental e a carência de recursos, passando por questões fundiárias que se arrastam a mais de cinco décadas, até a questões relativas a dominialidade exercida pelo Governo do Estado de São Paulo. Este estudo, pretende delinear um possível futuro aos moradores tradicionais, em especial aos caiçaras da Vila do Marujá, frente aos novos desafios de uma concessão do Parque à exploração de terceiros.

## **2 OBJETIVO**

### **2.1. OBJETIVO GERAL**

O objetivo deste estudo é fazer um levantamento da história da criação do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, com ênfase na legislação, desde o Decreto de criação, passando por marcos regulatórios importantes, acerca das Unidades de Conservação e dos povos e comunidades tradicionais aos novos desafios das comunidades residentes no Parque, a partir de uma análise multidisciplinar, buscando referências para as interfaces nos ramos do direito e de outras ciências como a geografia e a antropologia.

A importância deste levantamento reside no fato de que a história do Parque e dos moradores tradicionais, nem sempre transcorreu de maneira pacífica, e as próprias leis e marcos regulatórios em algum momento conflitaram com o momento histórico vivido a época. Nos dias atuais, ainda que com leis protetivas aos povos e comunidades tradicionais, a Lei Estadual 16260/2016 irá trazer reflexos e mudanças na economia das comunidades caiçaras residentes no Parque.

### **2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a. Levantar a legislação relativa às Unidades de Conservação no Brasil, e fazer um diagnóstico acerca dos processos históricos gerais de criação e a atual situação destas Unidades, as dificuldades relativas aos recursos governamentais e desafios de gestão;
- b. Identificar as leis protetivas dos povos e comunidades tradicionais no Brasil e a relação destes povos com seus territórios e maneira de viver e o surgimento na segunda metade da década de 1980 do movimento socioambiental;

- c. Relatar os costumes dos povos Caiçaras, a partir da cultura e do modo de viver, as mudanças das atividades econômicas vividas nas últimas décadas e a relação destes povos com o Município de Cananéia e a Ilha do Cardoso.
- d. Fazer uma descrição do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, as justificativas para a criação da Unidade de Conservação e as comunidades tradicionais residentes, as leis protetivas ambientais e socioambientais e tentar identificar quais as perspectivas destas comunidades frente aos desafios impostos pela recente Lei Estadual 16260/2016.

### 3 MATERIAL E MÉTODOS

O Parque Estadual da Ilha do Cardoso é uma unidade de conservação de proteção integral, próxima ao Município Paulista de Cananéia, uma importante região com histórico de proteção ambiental. Para este estudo de caso, foi utilizado como referência a linha do tempo da legislação brasileira e subsídios em outros ramos da ciência como a geografia cultural e a antropologia.

O estudo buscou o enfoque em torno da conservação ambiental, frente aos desafios da sustentabilidade socioambiental, baseada em uma análise a partir do histórico dos conflitos de terra e do uso da terra, as restrições ambientais e um debate relativo às novas imposições legais governamentais.

Quanto aos procedimentos, foi efetuada uma pesquisa bibliográfica multidisciplinar, que contou com a consulta de livros e artigos sobre os temas centrais abordados na investigação, além de teses e dissertações específicas sobre populações tradicionais em unidades de conservação.

Também sobre a área de estudo abordada, foi realizada uma análise a partir da legislação federal brasileira relativa às Unidades de Conservação do Brasil, Povos e Comunidades Tradicionais, Decretos e Leis Estaduais Paulistas delineando o arcabouço legal relativo à Unidade de Conservação objeto deste estudo.

A partir deste pressuposto, quanto aos métodos hipotético-indutivo e hipotético-dedutivo, importa destacar:

Quando iniciamos uma pesquisa pela primeira vez, a abordagem hipotético-indutiva normalmente prevalece, ou seja, construímos nossas hipóteses e indicadores a partir da observação do campo empírico, derivando daí novos conceitos e novas hipóteses que serão submetidas a comprovação pelo modelo estabelecido. Na sequência, quando se possuem algumas ideias conceituais a respeito do tema trabalhado que possam explicar o objeto de estudo a abordagem hipotético-dedutiva, passa a ter mais importância. Na realidade, estas duas abordagens se articulam, pois todos os modelos elaborados por uma pesquisa científica comportam dedução e indução. (Quivy & Campenholdt, apud Gerhardt e Silveira, 2009, p.54).

Para este estudo prevaleceu segundo a teoria de Quivy & Campenholdt, a abordagem hipotético-dedutiva, eis que a partir das ideias conceituais foi possível desenvolver o objeto deste estudo.

Em relação à abordagem, a pesquisa qualitativa preocupa-se com aspectos que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e na explicação das dinâmicas sociais. Para Minayo:

A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos, e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (2001, p.14, apud Gerhardt e Silveira, 2009, p.32).

Quanto aos objetivos, a pesquisa foi realizada pelo método descritivo. Para Trivinos, (1987 apud Gerhardt e Silveira, 2009, p.35), “esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de uma determinada realidade”. É o caso deste estudo de caso, face a especificidade da história e dos desafios da comunidade objeto deste estudo.

#### **4 AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL**

Neste capítulo, será trabalhado o histórico das leis relacionadas às Unidades de Conservação, e o histórico do socioambientalismo no Brasil.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, conhecida como Conferência de Estocolmo, realizada no ano de 1972, constituiu um marco para a preocupação com o meio ambiente, e refletindo a realidade da época, a Declaração se preocupou em reafirmar a igualdade entre as pessoas, repugnando o preconceito racial e defendendo a abolição das armas nucleares e de destruição em massa (SOUZA, 2014, p. 39).

Bem antes desse tempo, a primeira Constituição Republicana, de 1891 tratava a questão ambiental em apenas um dispositivo, o inciso XXIX do artigo 39 e atribuía competência à União para legislar sobre minas e terras.

No entanto, é nesta época da primeira República, que em São Paulo surgiu uma geração de cientistas conservacionistas que alcançaram algumas vitórias, como a instalação, no ano de 1896 da Seção de Botânica, na Serra da Cantareira, surgindo a primeira reserva florestal daquele Estado com o objetivo de proteger os riachos que abasteciam a cidade de São Paulo (LEUZINGER, 2009, p. 87).

Em 1921 foi criado o Serviço Florestal do Brasil, cujo Decreto Legislativo 4421 estabelecia no preambulo o objetivo de proteção e aproveitamento racional dos recursos florestais.

Após 1930, no Governo de Getúlio Vargas, as práticas de proteção do ambiente natural começam a adquirir consistência, bem como, a criação de parques nacionais, como forma de garantir a preservação de áreas naturais e de rara beleza cênica (LEUZINGER, 2009, p.88).

De acordo com a Autora surgia uma geração de ambientalistas constituída por intelectuais, cientistas e funcionários públicos vinculando a proteção da natureza à construção da nacionalidade, devendo o Estado intervir para a garantia da integridade do patrimônio natural, a partir de instrumentos de controle e comando.

Em território internacional, de acordo com Adams (2000), o primeiro parque criado nos EUA, em 1862, tinha finalidades mais recreacionais do que

protetivas. A preocupação com a biodiversidade somente ocorreu mais tarde, na década de 1960:

O acentuado desenvolvimento urbano industrial da segunda metade do século XIX, nos EUA fez surgir uma preocupação com os ecossistemas naturais que vinham sendo degradados pelo homem. Com o intuito de garantir ao menos a preservação de amostras destes ecossistemas contra seu maior inimigo, o homem, desenvolveu-se o conceito de áreas naturais protegidas, denominadas no Brasil de unidades de conservação. Sua implantação inicial ocorreu nos EUA, em 1872, do Parque Nacional de yellowstone. Nessa época, o objetivo das unidades de conservação estava voltado à preservação da beleza cênica e natural, além de atender a demandas educacionais e recreacionais das populações urbanas. As áreas inicialmente escolhidas para áreas de preservação eram áreas normalmente desabitadas, seja porque nunca o haviam sido, seja porque suas populações nativas indígenas já haviam sido removidas pela colonização. A ideologia conservacionista americana, presente por trás da criação do primeiro parque nacional, foi a responsável pela criação da dicotomia entre populações e áreas naturais protegidas, motivo pelo qual o conceito de unidade de conservação permaneceu, por muito tempo associado a áreas desabitadas e intocáveis.(ADAMS, 2000, p.17).

No Brasil, em 1937, no Governo de Getúlio Vargas, com fundamento no Código Florestal de 1934, é criado o primeiro parque nacional brasileiro, o Parque Nacional de Itatiaia, vinculado ao conceito de monumento público natural, instituído pela Constituição outorgada naquele ano, visando resguardar a porção do território com valor científico e estético. (LEUZINGER, 2009).

A partir da década de 1950, houve um crescimento mundial no número de parques nacionais e áreas de proteção, principalmente nas décadas de 70 e 80. A maioria deles foi criada em países em desenvolvimento, seguindo o modelo americano.

Entretanto, conforme as unidades de conservação foram sendo implantadas nestes países, que possuem graves problemas de distribuição de terras, pobreza e fome houve uma fragilização no conceito destas áreas como intocáveis, e na maior parte das vezes as áreas de preservação foram criadas em áreas habitadas por populações tradicionais, que se encontravam relativamente isoladas vivendo em áreas até então consideradas marginais ao desenvolvimento econômico e sem título de propriedade de suas terras (DIEGUES, 1993).

Santilli (2005) aponta que nos anos de 1964 a 1984, com a instauração do regime militar no país e diante de uma forte repressão aos movimentos sociais houve uma desmobilização da cidadania e conseqüentemente das iniciativas conservacionistas. Foi principalmente nos anos 70 que foram construídas inúmeras obras sem qualquer consulta pública prévia e avaliação de impacto ambiental. Dentre estas obras de grande impacto, destaca-se a usina hidrelétrica de Itaipu, usinas nucleares e o polo industrial de Cubatão, no Estado de São Paulo.

Conforme veremos mais adiante, foi neste período que com a abertura de importantes estradas no país, especialmente no litoral paulista que já possuía uma forte atividade portuária, foi dado início a uma grande especulação imobiliária, sem que houvesse qualquer medida protetiva em relação à Mata Atlântica e aos bens ambientais disponíveis, fossem por suas belezas cênicas ou recreacionais.

Somente em 1981, com o advento da Lei Federal 6938, que cria a Política Nacional de Meio Ambiente, foram estabelecidos instrumentos para a proteção ambiental, tais como o licenciamento e a revisão de atividades potencialmente poluidoras (BRASIL, 1981).

A partir deste marco, as leis ambientais passaram a ter um forte cunho preservacionista e eram bastante voltadas à preservação dos ecossistemas, porém, não havia uma dimensão social incorporada.

Com articulações políticas entre os movimentos sociais e o movimento ambientalista, na segunda metade dos anos 1980, nasceu a concepção do socioambientalismo, que pode ser identificado com o processo histórico de redemocratização do país iniciado com o fim do regime militar no ano de 1984 e consolidado com a promulgação da Constituição de 1988 (SANTILLI, 2005, p.12).

Ainda de acordo com Santilli, com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, no ano de 1992, os conceitos socioambientais passaram a influenciar a edição de normas legais.

O marco do socioambientalismo ocorreu na Amazônia Brasileira, entre a articulação entre povos indígenas e populações tradicionais com apoio de aliados nacionais e internacionais, onde surgiu a Aliança dos Povos da Floresta.

A Aliança dos Povos da Floresta, representada por índios, seringueiros, castanheiros e outras populações tradicionais recebeu o apoio dos ambientalistas e o extrativismo foi redescoberto como uma atividade não predatória e uma possível via de valorização econômica da Amazônia. Posteriormente, foram criadas as primeiras reservas extrativistas.

No ano 2000, a Lei Federal 9985 definiu Unidades de Conservação como:

espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.(BRASIL, 2000).

As unidades de conservação estão inseridas no conceito de área protegida, definido pelo artigo 2º da Convenção sobre a Diversidade Biológica como: “área definida geograficamente que é destinada, ou regulamentada, e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação”.

Outra definição de áreas protegidas é atribuída pela International Union For Conservation Of Nature – IUCN:

um espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido, mediante meios legais ou outros tipos de meios eficazes para obter a conservação em longo prazo da natureza e de seus serviços ecossistêmicos e seus valores culturais associados.

Esta definição incorpora os atributos de valor cultural e serviços ecossistêmicos, tendo um caráter mais abrangente que a definição dada pela Convenção da Diversidade Biológica. Isso porque as áreas protegidas englobam as unidades de conservação, os mosaicos e corredores ecológicos, espaços considerados essenciais, do ponto de vista econômico e por conservarem a sociodiversidade, além de serem provedores de serviços socioambientais e serem geradores de serviços ambientais (MARINHO, 2013, p.30).

As Unidades de Conservação dividem-se em dois grupos, um grupo de Unidades de Proteção Integral cujo objetivo básico é preservar a natureza, admitindo-se apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, e em outro grupo, as Unidades de Uso Sustentável que visa compatibilizar a conservação

da natureza com o uso sustentável de uma parte de seus recursos naturais (BRASIL, 2000).

Nas Unidades de Proteção Integral, o objetivo é preservar a natureza, autorizando somente o uso indireto dos recursos naturais, tais como: pesquisas científicas, visitação pública com objetivo educacional, sendo admitidos em algumas espécies de unidades medidas de recuperação e ações de manejo, deixando evidente uma concepção preservacionista. Pertencem a este grupo, as estações ecológicas, as reservas biológicas, os parques nacionais, estaduais e municipais, os monumentos naturais e os refúgios de vida silvestre.

Nas Unidades de Uso Sustentável, o objetivo básico também é proteger diversidade biológica, entretanto, admite-se certo grau de ocupação humana, com processos disciplinados de ocupação, assegurando a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. Pertencem a este grupo as áreas de proteção ambiental, as áreas de relevante interesse ecológico, as florestas nacionais, estaduais e municipais, as reservas de fauna, as reservas de desenvolvimento sustentável e as reservas particulares do patrimônio natural (BRASIL, 2000).

As unidades de Conservação podem ser criadas por ato dos poderes públicos das três esferas da Federação e sua proteção legal deve ser realizada nas esferas administrativa, civil e penal e a administração por meio de conselho democrático, permitindo inclusive, a participação popular.

De acordo com as informações do Ministério do Meio Ambiente, demonstradas na tabela 1 apontam que o Brasil possui hoje 1979 unidades de conservação, sendo 609 de proteção integral e 1370 de uso sustentável, totalizando uma área de 1.552.769 km<sup>2</sup>.(Ministério do Meio Ambiente, 2016).

**FIGURA 1 - TABELA CONSOLIDADA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

Fonte: Ministério do Meio Ambiente, ano 2016

**Tabela consolidada das Unidades de Conservação**

Fonte: CNUC/MMA - www.mma.gov.br/cadastro\_uc

Atualizada em: 26/02/2016

Tipo / Categoria	Esfera						TOTAL	
	Federal		Estadual		Municipal		Nº	Área (Km²)
<b>Proteção Integral</b>	<b>Nº</b>	<b>Área (Km²)</b>	<b>Nº</b>	<b>Área (Km²)</b>	<b>Nº</b>	<b>Área (Km²)</b>	<b>Nº</b>	<b>Área (Km²)</b>
Estação Ecológica	32	74.681	59	47.495	1	9	92	122.185
Monumento Natural	3	443	28	892	11	73	42	1.407
Parque Nacional / Estadual / Municipal	71	253.183	195	94.816	113	383	379	348.383
Refúgio de Vida Silvestre	7	2.017	26	1.731	2	22	35	3.770
Reserva Biológica	30	39.037	23	13.447	8	51	61	52.534
<b>Total Proteção Integral</b>	<b>143</b>	<b>369.361</b>	<b>331</b>	<b>158.380</b>	<b>135</b>	<b>537</b>	<b>609</b>	<b>528.278</b>
<b>Uso Sustentável</b>	<b>Nº</b>	<b>Área (Km²)</b>	<b>Nº</b>	<b>Área (Km²)</b>	<b>Nº</b>	<b>Área (Km²)</b>	<b>Nº</b>	<b>Área (Km²)</b>
Floresta Nacional / Estadual / Municipal	65	163.934	39	135.908	0	0	104	299.842
Reserva Extrativista	62	124.714	28	19.896	0	0	90	144.610
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	2	1.026	29	110.090	5	176	36	111.293
Reserva de Fauna	0	0	0	0	0	0	0	0
Área de Proteção Ambiental	32	100.167	188	336.071	80	25.970	300	462.208
Área de Relevante Interesse Ecológico	16	431	25	451	9	138	50	1.020
RPPN	634	4.831	155	687	1	0	790	5.518
<b>Total Uso Sustentável</b>	<b>811</b>	<b>395.103</b>	<b>464</b>	<b>603.103</b>	<b>95</b>	<b>26.285</b>	<b>1370</b>	<b>1.024.491</b>
<b>Total Geral</b>	<b>954</b>	<b>764.464</b>	<b>795</b>	<b>761.483</b>	<b>230</b>	<b>26.822</b>	<b>1979</b>	<b>1.552.769</b>
<b>Área Considerando Sobreposição Mapeada</b>	<b>954</b>	<b>759.348</b>	<b>795</b>	<b>755.316</b>	<b>230</b>	<b>26.793</b>	<b>1979</b>	<b>1.515.119</b>

Obs1: A UC que não tem informação georeferenciada disponível é utilizada a área do ato legal para o cálculo de área.

Obs2: Os dados do CNUC estão em constante atualização. Ao utilizá-los sempre citar a data.

Conforme a Tabela Consolidada das Unidades de Conservação, elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente, das 331 unidades de proteção integral em nível Estadual, 28 estão localizadas no Estado de São Paulo e totalizam uma área aproximada de 767.809,88 hectares. Destas, somente o Parque Estadual da Serra do Mar conta com 10 núcleos, que totaliza uma área aproximada de 361.510,00 hectares (Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ano 2016).

Para que o poder público realize a gestão destes espaços protegidos, os planos de manejo constituem um importante instrumento de planejamento. O artigo 27 da Lei Federal 9985/2000 determina que as unidades de conservação tenham um plano de manejo, definido pela citada lei como um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação se estabelece o zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo de seus recursos naturais, incluindo as estruturas físicas necessárias à sua gestão.

O plano de manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas (SOUZA, 2014, p. 150).

De acordo com Daher (2012), no Brasil, o primeiro plano de manejo foi feito em 1976, pelo antigo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) para o Parque Nacional de Brasília.

O Parque Estadual da Ilha do Cardoso, objeto deste estudo, possui Plano de Manejo, no qual foi considerada a existência das comunidades tradicionais. O plano em questão também contempla a situação fundiária da unidade. Entretanto, as informações quanto a este quesito, encontram-se desatualizadas já que o Plano foi instituído no ano de 2001, e desde então não houve nenhuma revisão.

Outro aspecto importante em relação às áreas protegidas refere-se a reserva de orçamento governamental para a realização da gestão destas áreas em seus aspectos de fiscalização e controle. Desse modo, para que os governos cumpram os objetivos de criação e gestão das unidades de conservação, faz-se necessária a previsão orçamentária para os gastos com estas áreas, além de planejamento, gestão e a implementação de políticas públicas e esses talvez, sejam os maiores desafios ao se criar uma unidade de conservação. █

As unidades de conservação são geridas com recursos financeiros governamentais, e se submetem, portanto a todo arcabouço legal, fiscal e orçamentário dos governos nos âmbitos federal, estadual e municipal, que estão sujeitos, às leis de diretrizes orçamentárias, às leis de orçamentos anuais e aos planos plurianuais, cujos recursos devem ser adequadamente indicados e geridos, e se submetem aos ditames e penalidades previstas na Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto as políticas e planos governamentais se realizam por meio de programas que compõem o orçamento público. (RAMOS, 2012).

Por sua vez, governos com orçamentos enxutos, ou com outras metas prioritárias podem transformar as unidades de conservação em verdadeiras “arcas a deriva” (DOUROJEANNI e PADUA, 2013), e que de longe, cumprirão o papel para que foram criadas.

Um levantamento do Ministério do Meio Ambiente, publicado no ano de 2009 pela revista eletrônica Pilares para a Sustentabilidade do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, aponta que no âmbito federal, os custos anuais das áreas protegidas no Brasil passaram dos 900 milhões, sendo

que em 2008 o orçamento total gasto pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Ibama, MMA, Serviço Florestal Brasileiro, cooperação internacional e compensação ambiental somaram apenas R\$ 331 milhões.

Um recurso que pode ser utilizado para subsidiar as Unidades de Conservação de proteção integral é a compensação do dano ambiental como forma de contribuição financeira. Esta possibilidade está prevista no artigo 36 da Lei 9985/2000, e a lei pode obrigar nos casos de empreendimento com significativo impacto ambiental o apoio a implementação e manutenção por parte do empreendedor.

Em confirmação ao mencionado dispositivo legal, o Superior Tribunal Federal, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3.378-6-DF, rel. Min. Carlos Britto, j. 9.4.2008, m.v.) decidiu que o compartilhamento/compensação ambiental de que trata o artigo 36 da lei supracitada, não ofende ao princípio da legalidade, dado haver sido a própria lei que previu o modo de financiamento dos gastos com as unidades de conservação. Também não há violação ao princípio da separação dos poderes, por não se tratar de delegação do poder legislativo para poder executivo impor aos seus administrados. (MACHADO, 2012, p. 947).

O Brasil não possui um documento único de Política Nacional de áreas Protegidas, embora tais parâmetros estejam inseridos na Constituição Federal. Por outro lado, algumas políticas nacionais incidem sobre diversas questões ambientais, tais como a Política Nacional da Biodiversidade, Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Desenvolvimento Territorial, de Recursos Hídricos, de Educação Ambiental e de Mudanças Climáticas.

Em 2006, o governo criou o Plano Nacional de áreas Protegidas (PNAP), que contempla além das unidades de conservação, as terras indígenas e de remanescentes de quilombos. Este plano foi elaborado com uma abordagem ecossistêmica, buscando a efetividade do conjunto de áreas protegidas e a sua contribuição para a redução da perda de diversidade biológica. Estão previstas ainda neste documento ações relacionadas ao desenvolvimento e ao fortalecimento da capacidade institucional para gestão

do SNUC, e ainda uma estratégia nacional de educação e comunicação para as áreas protegidas. (BRASIL, 2006).

Entretanto, para a efetividade da proteção ecossistêmica e a redução na perda da diversidade biológica, e considerando as particularidades de cada região e das comunidades tradicionais inseridas nas unidades de conservação, é fundamental compreender o histórico destes povos no Brasil.

## 5. POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO BRASIL

O Decreto 6040 de 07 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT define povos e comunidades tradicionais como:

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.(BRASIL, 2007).

São povos que ocupam ou reivindicam seus territórios tradicionalmente ocupados, seja essa ocupação permanente ou temporária. Os membros de um povo ou comunidade tradicional têm modos de ser, fazer e viver, distintos dos da sociedade em geral, o que faz com que estes se reconheçam como portadores de identidades e de direitos próprios.

Os territórios tradicionais estão definidos pelo Decreto supracitado como o espaço necessário a reprodução cultural, social e econômica destes povos e comunidades tradicionais, que podem ser utilizados de forma permanente ou temporária (BRASIL, 2007).

Para Diegues (1996, p. 87) a noção de território ou espaço onde o grupo social se reproduz econômica e socialmente bem como, a moradia e ocupação desse território por várias gerações, aliadas a outras características, tais como, a importância dada às simbologias, mitos e rituais associados à caça, pesca e atividades extrativistas, caracterizam as culturas e sociedades tradicionais.

De acordo com o documento Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e as Unidades de Conservação de Proteção Integral, elaborado pelo Ministério Público Federal, estão sendo considerados povos tradicionais no Brasil, os povos indígenas, as comunidades remanescentes de quilombos, os pescadores artesanais ribeirinhos, povos ciganos, de terreiro, os pantaneiros, os faxinalenses do Paraná, as comunidades de fundo de pasto da Bahia, os caiçaras, os geraizeiros apanhadores de flores-sempre vivas, que

somados representam parcela significativa da população brasileira e que ocupa uma parte bastante considerável do território nacional.

O recente Decreto Federal 8750 de 9/05/2016, que instituiu o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, reconheceu além dos povos acima mencionados os seguintes: pescadores artesanais; caiçaras, povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; extrativistas costeiros e marinhos; benzedeiros; ilhéus; raizeiros; catingueiros; vazanteiros; veredeiros; marroquianos; povo pomerano; catadores de mangaba; quebradeiras de coco babaçu; retireiros do Araguaia; comunidades de fundo e fechos de pastos; ribeirinhos; cipozeiros; andirobeiros e caboclos.

Em razão destas diferentes populações tradicionais, o Brasil não é apenas um país rico em biodiversidade, mas é também um país sociodiverso, que abriga diferentes populações tradicionais, indígenas ou não. Por essa razão, a Constituição prevê, ao lado da obrigação que possui o Estado de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações, inscritas no caput do artigo 225 da Constituição Federal/88, a obrigação de proteger o patrimônio cultural, pois tanto o direito ao meio ecologicamente equilibrado quanto os direitos culturais são direitos fundamentais e, por essa razão, não existe hierarquia entre eles. (LEUZINGER 2009, p. 224)

Porém, a preocupação com as populações tradicionais que vivem em unidades de conservação é relativamente recente no Brasil, e ainda hoje para os preservacionistas clássicos essas populações podem ser considerados “casos de polícia”, pois deveriam ser expulsas da terra em que sempre viveram, para a criação de parques e reservas. Essa visão preservacionista pura, em oposição à uma outra visão de unidade de conservação integrada à sociedade, reflete a própria constituição e história do conservacionismo brasileiro, uma ideia dominante em instituições privadas mais antigas e clássicas. (DIEGUES, 1996, p. 125).

A própria Convenção da Diversidade Biológica prevê no artigo 8º a seguinte diretriz:

j) Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas; (BRASIL, 1994).

Sob esta ótica, Povos e Comunidades Tradicionais são portadores de conhecimentos relevantes à proteção da biodiversidade, reconhecidos pela Convenção sobre Diversidade Biológica. A recente lei 13.123 de 20 de maio de 2015 define conhecimento tradicional associado como:

informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.(BRASIL, 2015).

A lei regulamenta o inciso II do parágrafo 1º e o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal, além do artigo 1º, alínea j do artigo 8, a alínea c do artigo 10, o artigo 15 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 16 da Convenção sobre a Diversidade Biológica.

A principal contribuição da Convenção sobre a Diversidade Biológica foi o reconhecimento da soberania dos países sobre seus recursos biológicos e até a publicação da Lei 13123/2015, a medida provisória 2.186-16 de 2001 constituiu o marco legal sobre a matéria, nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional 32 de 2001. (TAVORA et al, 2015, p.7).

Os direitos sobre o patrimônio genético foram critica e duramente construídos em oposição às formulações de laboratórios de biotecnologia adotadas pela Organização Mundial do Comércio. (ALMEIDA, 2010, p.12).

Para Tavora (2015, p.12) a nova lei considerou o patrimônio genético como bem de uso comum do povo, em conformidade à concepção que engloba bens materiais e imateriais os quais são tutelados por sua relevância à coletividade e às futuras gerações.

O Decreto 5051 de 19 de abril de 2004 que promulgou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre povos indígenas e tribais, em seu preâmbulo, reconheceu as aspirações desses povos em assumir o controle de assumir suas próprias vidas, manter e fortalecer suas

identidades, línguas e religiões, além de contribuir a harmonia social e ecológica da humanidade. Nesse sentido, conhecer como se deu a criação de uma Unidade de Conservação é importante para a compreensão do contexto de inserção local ou regional, já que muitos dos conflitos com populações tradicionais residentes na Unidade ou no entorno têm origem em processos de criação, conduzidos de forma autocrática sem a participação de segmentos autorizados e da população civil.

De acordo com o artigo 231 e parágrafos da Constituição Federal, os indígenas são detentores de direitos originários, não sendo passíveis de desapropriação as terras que ocupam por pertencerem a União, sendo, portanto, vedada a remoção de grupos indígenas de suas terras, salvo situações excepcionalíssimas e *ad referendum* do Congresso Nacional, e a extinção na forma como tradicionalmente utilizam a terra e os outros recursos naturais disponíveis.

A presença de comunidades tradicionais, que têm costumes e tradições peculiares, nos territórios protegidos o uso dos recursos naturais pode ser pactuado por meio de planos de gestão territorial, cujo instrumento tem sido demandado por povos indígenas que reconhecem que a continuidade como povo também está a depender da integridade ambiental das terras ocupadas. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2014).

Resguardadas as diferenças ambientais, socioculturais e geopolíticas entre as regiões, predomina no Brasil, a tutela territorial do Estado sobre as populações em áreas protegidas. Torna-se evidente um frágil aparato legal que assegure direitos à manutenção e à transformação do modo de vida, direito á políticas de saúde e educação diferenciadas, e voltadas às especificidades sub-regionais e que assegure o direito à diferença cultural e ao manejo das populações dos territórios historicamente ocupados e utilizados por elas (DIEGUES e MOREIRA, 2001 *apud* MARINHO, 2013, p. 34).

Nesse sentido, e de acordo com o estudo de Marinho (2013), o processo de resistência e empoderamento de populações afetadas por unidades de conservação é fator determinante não somente para sua manutenção na terra, mas também para a manutenção de valores e tradições culturais e para a conquista de direitos civis e a participação nas decisões sobre o futuro destas áreas.

## 5.1. OS CAIÇARAS

O termo *caiçara* tem origem no vocábulo tupi-guarani *caá-içara*, o homem do litoral, e passou mais tarde a identificar o morador de Cananéia e a partir daí todos os indivíduos e comunidades do litoral dos Estados de São Paulo, Paraná e Rio de Janeiro.

Este termo era utilizado para denominar as estacas colocadas em torno de tabas ou aldeias, e o curral feito de árvores fincados na água para cercar o peixe. Depois passou a ser o nome dado às palhoças construídas nas praias para abrigar canoas e os apetrechos dos pescadores e, mais tarde, para identificar o morador de Cananéia. O gênero de vida *caiçara* combina a agricultura de subsistência, baseada na mandioca, com a pesca (ADAMS, 2000).

A formação das comunidades *caiçaras* só pode ser entendida no contexto da ocupação do litoral brasileiro e dos ciclos econômicos vividos pela região sul/sudeste. Por muito tempo, após o descobrimento do Brasil, o litoral foi quase que a única área de povoamento, e apesar da grande extensão da costa, existiam elementos culturais e sociais comuns. Segundo Adams (2000), o caráter predominantemente agrícola de nossa colonização fez que as terras férteis, úmidas e quentes das baixadas, fossem as mais ocupadas, inclusive graças à facilidade de escoamento dos produtos para o exterior. Formaram-se então aglomerados grandes e médios, ao redor do qual gravitavam pequenos núcleos, formados graças a condições particulares da costa, que favoreciam a sua ocupação, e que enviavam aos núcleos maiores parte de sua pequena produção ocupação (farinha de mandioca, peixe e café).

A região sul e sudeste têm duas particularidades: a deserção de sua população a medida que o povoamento avançou para o interior e não estabelecimento de imigrantes, já que nenhuma corrente de imigrantes estrangeiros estabeleceu-se no litoral de São Paulo, salvo tentativas fracassadas de colonização japonesa na Baixada do Ribeira e Itanhahém. (ADAMS, 2000, p. 104).

Os primeiros brasileiros surgiram da miscigenação genética e cultural do colonizador português com o indígena do litoral que nas quatro primeiras

décadas formou uma população de mamelucos que logo se multiplicou. Registros históricos relatam que, na época do descobrimento, a região de Cananéia era povoada pelos índios Carijós, sendo berço da colonização europeia, e que no início do século XX existiam mais pessoas habitando a Ilha do Cardoso do que a sede do Município de Cananéia. A mudança de ciclos econômicos foi o principal fator de êxodo da Ilha (MOURÃO, 1971 apud ADAMS, 2000).

Em todo o litoral Paulista, após a abertura das estradas de acesso ao litoral norte do Estado de São Paulo, na segunda metade do século XX, as transformações sócioeconômicas passaram a acontecer de maneira mais rápida, com a chegada do turismo e a urbanização do litoral, transformando a paisagem rural numa paisagem urbana. (ADAMS, 2000).

A caracterização da economia caiçara se deu em oposição tanto à economia indígena primitiva quanto à economia industrial. Seu sistema de produção era organizado para responder, em primeira instância às necessidades domésticas, mas para a produção agrícola prescindia de insumos externos. Dessa maneira era necessário gerar um excedente para que fosse possível adquirir do exterior ou de artesãos locais, aqueles produtos e serviços de que o caiçara não podia produzir, tais como: ferramentas, habitação, vestuário, pólvora, sal, dentre outros. Além disso, devia oferecer uma contribuição à sociedade global, sob a forma de impostos (MARCILIO, 1986 *apud* ADAMS, 2000, p. 106).

O sertão era o espaço do trabalho, onde se encontravam as roças, os bananais e a floresta de onde se retirava lenha, ervas medicinais e onde se caçava. Em muitas comunidades podiam ser vistos ranchos construídos na praia, que serviam de habitação temporária durante a época de pesca, que era uma atividade essencialmente masculina, exceto no caso da pesca da tainha, feita de maneira coletiva (arrasto de praia), de grande importância para as comunidades caiçaras. O peixe era um alimento básico, mas em alguns casos criavam-se galinhas e porcos (ADAMS, 2000, p. 108).

A estrutura da casa caiçara era tradicionalmente a mesma do caipira do interior: paredes de pau a pique, telhado de sapê de duas águas, chão de terra batida e poucos móveis (ADAMS, 108).

Assim como em outras comunidades tradicionais no Brasil, os caiçaras acreditam em guardiões da floresta (curupira, mãe-da-mata e boitatá); em espíritos que protegem os animais em geral (anhangá), aqueles em reprodução (tapiora) e nos espíritos das águas, que punem pescadores muito ambiciosos (mãe d'água). O caiçara se distinguia pela praia a cujo grupo pertencia e a solidariedade entre membros era importante fator de equilíbrio, mesmo não sendo regulada por nenhuma organização ou instituição. As trocas e empréstimos de produtos, a prestação de serviços e trabalhos na forma de mutirão levavam a uma distribuição mais ou menos equitativa dos produtos obtidos nas culturas (ADAMS, 2000, p. 109).

Para Mourão (1971) quanto à alternância de ciclos econômicos, aponta que a atividade agrícola na região de Cananéia pode ter sido um meio de sobrevivência ante a decadência cíclica de outras fontes: madeira, ouro, peixe, palmito e caixeta.

## 6 O PARQUE ESTADUAL DA ILHA DO CARDOSO

O Parque Estadual da Ilha do Cardoso está inserido no grupo das Unidades de Conservação de proteção integral, e os seus objetivos, portanto encontram-se predefinidos no artigo 11 da Lei Federal 9985/2000, quais sejam: a preservação dos ecossistemas naturais de relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando-se a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. A Lei ainda define que as unidades desta categoria quando criadas por Estados e Municípios devem receber a denominação de Parques Estaduais e Parques Municipais. É neste contexto que se encontra denominado Parque Estadual da Ilha do Cardoso.

O Parque foi criado pelo Decreto Estadual nº 40.319 de 03 de Julho de 1962. Localizado no extremo sul do Estado de São Paulo, no município de Cananéia, está inserido no Vale do Ribeira, que abrange 2,1 milhões de hectares de florestas que correspondem a 21% do que resta de mata atlântica no Brasil, integrando o complexo estuarino-lagunar, que se estende pelo litoral entre Peruíbe (SP) e Paranaguá (PR). (Dourojeanni e Pádua, 2013, p. 170).

Com área superior a 13 mil hectares, compõe um complexo ecossistema, onde são encontradas uma grande diversidade de espécies de vegetação da mata atlântica, com variedades de ambientes e grande diversidade biológica.

As belezas cênicas são compostas por costões rochosos, praias, braços de mar, estuários, barras, lagunas, restingas, manguezais, rios, planície litorânea, ilhas e montanhas cobertas de florestas. São encontrados diversos tipos de vegetação da Mata Atlântica, com uma extraordinária variedade de ambientes e de grande diversidade biológica, onde já foram catalogadas quase mil espécies de plantas e onde se encontram muitos animais ameaçados de extinção, como o papagaio de-cara-roxa e o jacaré-do-papo-amarelo.

Com tantos atributos que justificaram a criação do Parque, e a grande beleza cênica presente, Gadelha (2008) descreve de maneira poética o caminho de barco a partir de Cananéia à Vila do Marujá na Ilha do Cardoso:

Ao contornar com o barco, pelo mar pequeno, o morro São João em Cananéia, ao longe se avista a Ilha do Cardoso. Uma massa de um verde escuro à semelhança de uma serra, com destaque para algumas formações montanhosas, algumas mais baixas, outras mais altas (a maior possui 890 metros de altitude), contraposta ao céu e às águas que a desenham no horizonte. Por vezes uma neblina branca cobre o cimo das montanhas, cujas encostas podem estar pinceladas de rosa e lilás pela quaresmeira em flor. Das águas a terra firme o mangue reina, ora mais seco, ora mais cheio, dependendo da estação. E em suas árvores de raízes quase verticais e desnudas, ostras, garças, caranguejos, biguás residem atentos.

Para além da majestade das montanhas e árvores, tudo leva à contemplação: o movimento das águas e dos ventos, dos peixes, tartarugas, botos, patos, gaivotas; o apito da barca que somente notamos ser um sinal ao divisarmos do meio do manguezal uma canoa que traz ou vem buscar alguém ou alguma coisa à barca. As inúmeras curvas do canal, pontilhadas por cercos de pesca (armadilhas para peixe em forma de espiral, feita de taquaras fixadas no fundo do canal e próximas ao mangue); a variação de formas de outras embarcações, das lanchas modernas às canoas de um só pau; enfim a aproximação do Marujá e o descortinar de outra paisagem.

Além da beleza e grande diversidade biológica, a Ilha do Cardoso é dotada de um patrimônio histórico cultural, formado por sambaquis e ruínas. Os sambaquis são monumentos arqueológicos compostos de acúmulo de moluscos marinhos, fluviais ou terrestres, feitos pelos índios. Nesses jazigos de conchas se encontram ossos humanos, objetos líticos e peças de cerâmica. Por estes atributos, são objeto de especial proteção (MILARÉ, 2000, p. 683).

Com relação às comunidades tradicionais, as áreas antropizadas representam aproximadamente 5% da sua extensão total e são ocupadas por comunidades tradicionais (caiçara), não tradicionais (veranistas e outros) e indígenas da etnia guarani-mbyá, que estão distribuídas pelas localidades do Marujá, Enseada da Baleia, Pontal de Leste, Foles, Cambriú, Itacuruça, Pereirinha e outros sítios da face lagunar. Essas comunidades somam cerca de 480 moradores, que desenvolvem atividades pesqueira, estuarina e costeira e atividades ligadas ao turismo, tais como hospedagem, alimentação, serviços de transporte e monitoria ambiental.

Em relação aos indígenas da etnia Guarany-mbya que vivem no Parque, é interessante destacar que um recente e importante estudo de autoria do antropólogo Flávio Schardong Gobbi, foi acolhido e aprovado pela Fundação

Nacional do Índio (FUNAI) e publicado no Diário Oficial da União de nº 90, em 12 de maio de 2016.

O estudo identificou e delimitou a terra indígena Pakurity, identificada como Ilha do Cardoso, e dentre os dados gerais constantes do estudo, aponta que os moradores da Terra Indígena Pakurity utilizam o termo Mbya e/ou Guarani como autorreferente nas relações interétnicas. Todos os moradores falam a língua indígena, e em diferentes graus o português para se comunicar com os juruá/não-indígenas. De acordo com o estudo, pesquisadores contemporâneos têm demonstrado que os processos migratórios dos índios Guarani, têm cunho religioso, entretanto estes são impulsionados por expulsões violentas e expropriações de terras, o que os leva a buscar a ocupação de locais com condições ambientais e ecológicas para a manutenção de seu modo de vida tradicional.

No próximo capítulo, será abordada sobre a Comunidade da Vila do Marujá, uma das comunidades consideradas tradicionais da Ilha do Cardoso, que resistiu às investidas do Governo do Estado de São Paulo na década de 1960, permanecendo no território tradicionalmente ocupado e se adaptando às regras impostas.

## **6.1. OS CAIÇARAS DO MARUJÁ – ILHA DO CARDOSO**

A comunidade da Vila do Marujá está localizada na restinga sul da Ilha do Cardoso e possui uma Associação de Moradores, a AMOMAR – Associação de Moradores do Marujá, criada em 10 de setembro de 1998. De acordo com o site da Associação, esta comunidade é formada por 51 famílias, com aproximadamente 170 pessoas.

O pesquisador Marinho (2012, p. 82), descreve que as antigas casas do Marujá guardavam semelhança com as habitações caiçaras do Vale do Ribeira: até a década de 1960, todas as casas eram de madeira, cobertas de palha, eram mais ou menos grandes e com uma sala grande, por causa do fandango e dos mutirões.

A roça era feita em toda restinga, pois era itinerante. De acordo com o pesquisador, havia roça de mandioca, feijão, batata doce, cará e arroz. A pesca somente virou profissão após a década de 1960, quando começou a ser vendido o produto da pesca in natura. Antes disso, o único peixe que era vendido salgado era a tainha.

Gadelha (2008, p. 126), descreve que parte do trabalho dos moradores da comunidade caiçara do Marujá era realizada pelo grupo doméstico (o pai, a mãe, filhos e filhas) e outra parte, a que exigia maiores esforços era realizada com a ajuda de vizinhos. Parte do trabalho doméstico foi descrito como:

dar comida e água para a criação (galinha, pato, peru); ir para a roça capinar; lavar roupa na cachoeira, fazer a farinha, pilar arroz, torrar café, fazer açúcar de cana, etc. Estes são exemplos das principais atividades de manutenção da casa, do grupo doméstico. (GADELHA, 2008).

Com relação à religiosidade e às festas da comunidade, Gadelha (2008, p. 148) descreve:

Os momentos mais significativos, aqueles que ficam guardados na memória daqueles que viveram estes momentos no tempo do sítio são: as novenas durante a semana, a alvorada, momento de abertura do dia do santo, com uma grande salva de rojões; a erguida do mastro, da bandeira com a imagem do santo; a procissão pelos caminhos; o leilão e/ou o bingo; as brincadeiras para adultos e crianças, como corrida de canoas, corrida de saco, etc.; o almoço, e finalmente, o fandango à noite. (GADELHA, 2008).

De acordo com o plano de manejo, em relação às músicas e às festas os moradores ainda guardam bastantes elementos de sua identidade cultural caiçara. Estas festas geralmente têm cunho religioso e quase todos os habitantes participam, embora nem sempre sejam realizadas na própria Ilha.

Portanto, a comunidade do Marujá ainda nos dias de hoje preserva sua cultura com relação às festas, ao fandango e faz uso da pesca artesanal, como meio de gerir recursos.

Além disso, como veremos a diante, há o turismo comunitário explorado pelos moradores tradicionais, com o fornecimento de alimentação, passeios de barcos e o uso de suas casas como pousada aos turistas, especialmente nos finais de ano e período de carnaval.



## 7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com Adams (2000), o primeiro parque criado foi nos EUA, em 1862, e tinha finalidades mais recreacionais do que protetivas. A preocupação com a biodiversidade somente ocorreu mais tarde, na década de 1960.

Foi a partir da década de 1950, houve um crescimento mundial no número de parques nacionais e áreas de proteção, principalmente nas décadas de 70 e 80. A maioria deles foi criada em países em desenvolvimento, seguindo o modelo americano.

Os autores Dourojeanni e Pádua (2013, p.81) fazem uma defesa das Unidades de Conservação no sentido de que são amostras representativas dos ecossistemas naturais, e se justificam por providenciar inúmeros benefícios à sociedade, desde a preservação da diversidade biológica para garantir o futuro das atividades agropecuária, florestal, industrial e farmacêutica até a manutenção dos ciclos biogeoquímicos, como os do carbono e da água, dentre outros menos evidentes.

Entretanto, conforme as unidades de conservação foram sendo implantadas nestes países, que possuem graves problemas de distribuição de terras, pobreza e fome houve uma fragilização no conceito destas áreas como intocáveis. Na maior parte das vezes, foram criadas em áreas habitadas por populações tradicionais, que se encontravam relativamente isoladas vivendo nestes locais e até então eram consideradas marginais ao desenvolvimento econômico e sem título de propriedade de suas terras (DIEGUES, 1993).

A Lei Federal 9985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades da Conservação da Natureza – SNUC, regulamentando o artigo 225, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, foi criada após trinta e oito anos de existência do Parque Estadual da Ilha do Cardoso. Os atributos que justificaram a criação do PEIC de acordo com a descrição contida no decreto 40.319/1962:

(...) Considerando que a fauna, além da imensidade de pássaros que a procuram para a reprodução, pelo isolamento da ilha, acha-se representada por animais marinhos que povoam suas praias e por rebanhos de mamíferos grandes e pequenos que por aí encontram condições ideais de vida tranquila, constituindo-se assim em notável repositório de condições ideais de vida tranquila, constituindo-se assim em notável repositório de espécimes raros; e, Considerando que a região foi ocupada pelo primitivo homem americano, possivelmente há dez ou quinze mil anos e remanescem dessa ocupação, jazidas pré-históricas que precisam ser defendidas, (...)

Conforme consta no Plano de Manejo do PEIC, a criação do Parque é fruto do empenho e da ousadia de um pesquisador da Universidade de São Paulo, Professor Paulo Duarte cujo desempenho somado a vontade e ousadia, geraram condições para transformar a Ilha do Cardoso na primeira área insular especialmente protegida do Estado de São Paulo.

O artigo 3.º do Decreto de criação do PEIC autorizou o Departamento Jurídico do Estado a promover estudos e medidas destinados a discriminar, individualizar e localizar as terras de domínio particular na Ilha, a fim de se expedir, em relação a cada propriedade, ato declaratório de utilidade pública, para sua oportuna desapropriação.

De acordo com Marinho (2013, p.69), até meados do século XX, a Ilha do Cardoso desempenhou um papel estratégico para o fornecimento de produtos agrícolas, porém com a crise da comercialização do arroz, então a principal atividade econômica da região, muitas fazendas e engenhos encerraram suas atividades.

Entre as décadas de 1950 e 1970, a maior parte das comunidades caiçaras da Ilha do Cardoso desapareceu em decorrência de alguns fatores relacionados, em um contexto mais amplo a incorporação do Vale do Ribeira ao capitalismo moderno na região, definindo-se novas relações de produção. Houve um fluxo da área rural para a área urbana, causado pela especulação imobiliária, grilagem de terras, oferta de empregos na construção civil e em obras implantadas pelos Governos Estadual e Federal, visando o desenvolvimento na região. A Construção da BR 116, no ano de 1956 e as restrições ambientais em Cananéia também colaboraram para deflagrar a especulação imobiliária na época.

Dessa maneira a criação do Parque Estadual da Ilha do Cardoso teve muitos aspectos peculiares. De acordo com o Plano de Manejo, a construção da BR 116 que liga São Paulo a Curitiba refletiu no processo de urbanização do Vale do Ribeira e na especulação imobiliária, na busca por áreas de lazer agravando os conflitos de terra na região. Assim, na década de 1960 os ambientes planos da Ilha encontravam-se divididos em loteamentos, como por exemplo, na praia do Pereirinha e da Praia do Meio (Balneários Parque Marujá e Lindomar) desativados posteriormente em 1962.

Assim além daqueles fatores, o turismo e a especulação imobiliária passaram a exercer grande pressão sobre as terras das comunidades caiçaras então localizadas em locais de grande beleza cênica e com grande potencial turístico, culminando na expulsão a época de muitos caiçaras de suas terras.

Em um contexto mais amplo, o Governo naquele período decidiu estabelecer uma indústria pesqueira moderna, apesar da grande participação da pesca artesanal como fonte de renda em toda região costeira. Estas empresas modernas voltadas para a exportação de produtos nobres tais como altos investimentos provenientes dos incentivos fiscais, necessitavam de retornos financeiros rápidos. Os recursos naturais sul-sudeste onde se concentrava a maior parte destas empresas incentivadas, logo foram devastados, tendo se estendido logo após para os ricos pesqueiros da região norte, especialmente na foz do rio Amazonas (DIEGUES, 1993, p. 131).

Em todo o litoral do Estado de São Paulo e do litoral sul do Rio de Janeiro, a pesca industrial predatória e a especulação imobiliária resultaram rapidamente na expropriação de muitos territórios de uso comum no contexto da cultura caiçara e de outros semelhantes (jangadeiros, açorianos etc). DIEGUES, (1993, p.31) relata que:

Um exemplo significativo foi o conflito gerado pela compra da praia de Trindade, no litoral sul do Rio de Janeiro, por uma empresa Canadense, a Brascan, para a implantação de um complexo turístico. Nesse caso houve uma reação dos “trindadeiros”, que encontraram aliados entre outras forças sociais, até mesmo entre o nascente movimento ecologista no sul do país. Hoje essa comunidade caiçara se encontra espremida numa pequena parte do que foi seu território tradicional, cercada pelas terras dos grupos imobiliários.

O advento do Código Florestal de 1965 limitou o uso das áreas de preservação permanente. Este fato associado a ação policial, a proibição de abertura de novas roças reforçou a figura do Parque Estadual da Ilha do Cardoso. Além disso, o fechamento de armazéns de venda, dos engenhos de arroz e do Porto de Cananéia e Iguape, o incentivo do Governo Federal a pesca industrial, o aumento da demanda do pescado, a criação da Rodovia Regis Bittencourt dariam uma nova função para a região estuarino-lagunar (MENDONÇA, 2001, *apud* MARINHO, 2013).

Ainda, antes da criação do PEIC o Governo do Estado de São Paulo deu início a um processo de intimidação e de repressão as atividades econômicas tradicionais dos moradores da Ilha e de até mesmo de expropriação de antigos “sítios”, como eram denominados os agrupamentos caiçaras ao redor da Ilha (MARINHO, 2013, p.71).

A perseguição foi o modo de atuação do guarda florestal quanto à implantação do PEIC no que diz respeito ao impedimento do uso-fruto dos bens naturais, principalmente o desmatamento para roçada, ou seja, sobre o trabalho dos moradores da Ilha (GADELHA, 2008, p.198).

Outro ponto interessante a ser considerado no que se refere à territorialidade no Parque Estadual da Ilha do Cardoso, é a Portaria Ministerial 139 de 21 de março de 1994. O PEIC foi criado por meio de um Decreto Estadual Paulista na década de 1960. Mas com o advento da Constituição de 1988, o bem passou a pertencer a União, consoante artigos 20 e 26, II. E também em decorrência de uma decisão oriunda do STF que por unanimidade declarou a dominialidade pública federal das terras devolutas situadas na Ilha (acórdão STF 315-61 SP de 17 de setembro de 1992).

(...) ações discriminatórias das terras públicas situadas na Ilha do Cardoso, no litoral paulista, proposta pelo Estado de São Paulo. Oposição manifestada pela União, ao fundamento de que se trata de terras de domínio da união. Remédio judicial destinado ao deslinde de que resta de terra devoluta em área previamente delimitada, a fim de extermá-la das terras objeto de dominialidade alheia. Legitimado para exercitá-lo, todavia, é o ente federado com domínio sobre a área discriminada. Incertezas acerca da dominialidade das terras devolutas, nas ilhas costeiras, até o advento da CF de 1988, que, no artigo 20, IV, inclui expressamente as ilhas da espécie entre os bens da união. Ilegitimidade do Estado de São Paulo para a ação em tela. Procedência da oposição. (ACO 317, rel. min. Ilmar Galvão julgamento em 17-09-1992, Plenário, DJ de 20-11-1992.)

De acordo com o Plano de Manejo, enquanto perdurou o trâmite da ação discriminatória com a respectiva oposição ocorreu uma paralisação das atividades pertinentes ao Parque ocasionando inclusive deteriorações de benfeitorias realizadas pelo Estado.

Com este fato, um importante procedimento administrativo foi instaurado pela Procuradoria Geral da República – Ministério Público Federal no ano de 1997, a partir do Ofício 7503-SOTC 1. Ofício de 27 de agosto daquele ano, onde se requisitou informações quanto a cessão do bem da União (Ilha do Cardoso) ao Estado de São Paulo e eventuais repercussões na esfera dos direitos e interesses da comunidade indígena Guarani. Isso porque o então Ministro da Fazenda a época, Fernando Henrique Cardoso por meio da Portaria citada, cedeu a área ao Governo do Estado de São Paulo, pelo período de 99 anos, incumbindo ao ente da Federação a eventual responsabilidade por terceiros em relação aos imóveis e benfeitorias até então erigidas.

Neste processo administrativo encontram-se valiosas informações relativas ao histórico da construção do Plano de Manejo e do Plano de Gestão do PEIC. A Resolução SMA 28, de 27 de março de 1998, publica e implanta o plano de gestão de 11 unidades de conservação e dentre estas o plano de gestão do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, disponibilizando-os à sociedade civil e no meio técnico científico, durante a fase de implementação no ano de 1998/1999. A Resolução também determinou que o conhecimento e as discussões havidas nesta fase deveriam subsidiar o Plano de Manejo, com prazo para elaboração e publicação até o quarto trimestre do ano de 1999.

Ao que consta no processo todos estes procedimentos tiveram o acompanhamento do Ministério Público Federal, além da participação da FUNAI, em razão da presença de indígenas.

Da leitura dos autos, disponível na internet, nota-se que o objeto inicial, que era tratar da cessão da área da União ao Governo do Estado, foi posto em segundo plano, passando a ter um enfoque maior na presença da comunidade indígena Guarany-mbyá no Parque Estadual da Ilha do Cardoso no que se refere a sua territorialidade e a solução do conflito socioambiental instaurado.

Porém, e inclusive conforme consta no Plano de Manejo do Parque, a cessão de posse da Ilha do Cardoso não foi assinada nem pelos representantes da Fazenda do Estado nem pelos representantes da Fazenda da União, cujo ato foi cancelado em razão do decurso do tempo.

Portanto, as questões fundiárias do Parque Estadual da Ilha do Cardoso vão além daquelas mencionadas em relação aos seus moradores tradicionais. O parque foi legitimamente criado pelo Governo do Estado de São Paulo e exerce a sua gestão pelo Instituto Florestal, mas nos termos dos artigos 20 e 26, II da Constituição Federal, com decisão firmada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do acórdão STF 315-61 SP de 17 de setembro de 1992, o bem pertence à União. De acordo com o que consta no Plano de Manejo do Parque, concluído no ano de 2001, a Portaria Ministerial 139 de 21 de março de 1994, cede a título gratuito a Ilha do Cardoso ao Governo do Estado de São Paulo, entretanto, não consta que tenha sido feito o contrato de cessão que competia à Secretaria do Patrimônio da União.

Além dos índios de etnia Guarany-mbya, existem seis comunidades caiçaras residentes.

De acordo com Marinho (2013, p. 13), a Comunidade do Marujá deve ser vista como um caso singular em termos de organização comunitária. Este recurso possibilitou aos moradores tradicionais a permanência e o direito ao território tradicional, ainda que com a transformação do local em uma Unidade de Conservação de Proteção Integral. De acordo com o autor, foram fatores determinantes:

- a) A organização sócio-política e o desempenho de algumas funções que a princípio seriam de competência exclusiva do poder público;
- b) Práticas consideradas sustentáveis em relação à pesca artesanal, turismo de base comunitária e ao manejo/extração de produtos da floresta (confecção de cerco, utensílios e ervas medicinais);
- c) Uma visão conciliatória em relação à permanência da comunidade em uma unidade de proteção integral;
- d) E a decisão (da maioria dos moradores) de se assegurarem direitos a apenas os moradores e famílias reconhecidas como tradicionais.

As principais fontes de rendas atuais desempenhadas por estes moradores são as atividades pesqueira estuarina e as vinculadas ao ecoturismo. Neste último destacam-se as relacionadas à hospedagem

(pousadas residenciais e áreas para camping), serviços de alimentos (refeições, bares e restaurantes) serviços de transporte (barcos e passeios) e serviços de lazer (monitoria ambiental e pesca amadora). Também há um processo de gestão participativa da visitação pública da comunidade do Marujá. Desenvolveu-se uma metodologia baseada em conceito de turismo sustentável e de base comunitária a partir de ferramentas de planejamento e gestão participativa gerando benefícios socioeconômicos para a comunidade tradicional e a proteção da unidade de conservação. Isso foi possível com a internalização do processo de ordenamento da visitação pública e a socialização de recursos (CAMPOLIM, 2008).

Apesar disso, a recente Lei Estadual 16260 de 29 de junho de 2016, que autoriza a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços, ou o uso, total ou parte áreas, inerentes ao ecoturismo e à exploração comercial madeireira ou de subprodutos florestais, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, contempla o Parque Estadual da Ilha do Cardoso, dentre as 25 (vinte e cinco) unidades de conservação constantes do anexo.

O projeto de lei que tramitava desde 2013, inicialmente previa a concessão de apenas duas unidades de conservação e trazia como justificativa os argumentos de que:

O orçamento público, é sabido, é limitado e a parceria com particulares viabiliza, nesse caso, o oferecimento à população de um equipamento múltiplo que alia à proteção ambiental o lazer e o turismo, como ferramentas de fiscalização e conscientização ambiental.

De acordo com o histórico do Projeto de Lei, consta a realização de apenas uma reunião pública, ocorrida em Itirapina, em conjunto com o Ministério Público Estadual.

Além deste fato, a previsão de concessão foi ampliada para outras 23 unidades de conservação, viabilizando legalmente a concessão pelo Governo do Estado de São Paulo, de um total de 25 unidades de conservação.

Dentre os objetivos constantes no artigo 2. da lei, destaca-se o inciso XV:

XV – Proteger os recursos naturais necessários à manutenção do modo de vida de populações tradicionais existentes no interior das

áreas concedidas e no seu entorno, respeitando e valorizando seu conhecimento e cultura e promovendo-as social e economicamente.

Embora a lei, em tese, assegure a proteção dos recursos naturais necessários à manutenção do modo de vida e a valorização do conhecimento tradicional das comunidades, o texto não indica de que maneira se dará a interface do proveito econômico a ser auferido por uma empresa concessionária concomitante a garantia dos direitos das comunidades.

Outro artigo da lei em epígrafe que merece destaque é 3º, e dentre seus incisos, pode-se citar o I que condiciona para a concessão da Unidade, a existência de plano de manejo aprovado; o VI que trata da compatibilidade das atividades passíveis de exploração com os objetivos da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o VIII quanto à obrigatoriedade de licitação pública por meio de concorrência.

A lei previu que a concessão deve ser precedida de licitação, na modalidade concorrência pública. O dever de licitar de todos os órgãos públicos busca garantir a efetividade do princípio básico da lei, consubstanciado na garantia de concorrência de maneira ampla e em iguais condições a todos os participantes. A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial na licitação, consoante artigo 37, XXI da Constituição Federal, pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre os participantes ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados ou que os desnivalem no julgamento (MEIRELLES, 2006).

No entanto mais adiante na lei Estadual, especificamente no inciso VIII, parágrafo primeiro, 5, a lei estabeleceu a obrigatoriedade no edital da regra da prestação de garantia pela concessionária do valor de 5% do valor do contrato para efeito de garantia de adimplemento das obrigações assumidas.

O direito a participação no procedimento licitatório para a concessão do Parque, é em tese garantido às associações de moradores legalmente constituídas. No entanto, a necessidade de recursos a serem dados em garantia ao Estado para a execução contratual, na prática pode inviabilizar a participação.

Ainda não se sabe de maneira concreta quais serão os impactos de uma possível concessão do Parque Estadual da Ilha do Cardoso à iniciativa privada para exploração de atividades ligadas ao ecoturismo. No entanto, já que hoje as atividades econômicas desempenhadas pela comunidade do Marujá são aquelas principalmente voltadas ao turismo comunitário, é possível delinear para um futuro próximo, que tal atividade está sob ameaça, o que irá impactar diretamente nos recursos para a manutenção e subsistência da comunidade.

De acordo com uma das poucas matérias veiculadas na mídia, a revista eletrônica Rede Brasil Atual, noticiou que as comunidades que vivem no interior destas Unidades de Conservação não foram ouvidas. É fato que de acordo com o site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, não consta a realização de audiências públicas ou ao menos a oitiva da sociedade civil.

Outro ponto é que a Lei 16260/2016 não faz menção quanto a tratativa que deve ser dada nos editais em relação às comunidades existentes no interior destas unidades, considerando que as 25 unidades abrangidas são diferentes tipos e categorias e cada uma delas possui um histórico e certamente situações peculiares que deveriam ser analisadas individualmente.

Quanto aos impactos que a Lei Estadual poderá trazer à Comunidade do Marujá e às outras comunidades tradicionais caiçaras, do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, é a retirada, por fim, de umas das poucas atividades econômicas legalmente viáveis, o que coloca em risco a manutenção e subsistência da comunidade.

Outro aspecto que merece atenção seria a ameaça à garantia das comunidades tradicionais que vivem no Parque, dos direitos relativos ao conhecimento tradicional.

Para Almeida (2010, p.12) o conhecimento tradicional, não se restringe apenas a um repertório de ervas medicinais ou uma listagem de espécies vegetais. Em verdade, eles compreendem fórmulas sofisticadas, os receituários e os respectivos procedimentos, além do modo de coleta, tratamento e transformação.

Assim, o direito das comunidades caiçaras e indígena, ao saber tradicional também pode estar em risco, na medida em que a ausência de

controle estatal e uma eventual negligência no exercício do poder de polícia do Estado, face á interesses científicos farmacológicos de terceiros, agrava a violação dos direitos dos moradores tradicionais.

A ausência de transparência quanto aos reais interesses da iniciativa privada na exploração do Parque poderá trazer prejuízos irreparáveis, diretamente aos moradores tradicionais e indiretamente ao direito de uso e exploração do patrimônio genético do país.

Se de um lado no passado, a permanência das comunidades tradicionais no Parque Estadual da Ilha do Cardoso se deu a partir de uma visão conciliatória entre moradores e Estado, para o futuro, não existe qualquer garantia de que uma empresa que vise a exploração econômica de recursos turísticos tenha a mesma postura ou missão.

A ausência de clareza nas regras para a exploração pela iniciativa privada, aliada a dificuldade de gestão Estatal e do exercício do poder de polícia, poderá culminar em mais consequências negativas do que positivas a estas Comunidades, e poderá inviabilizar a permanência destas no território tradicional.

## 8 CONCLUSÃO

A partir da abordagem dos marcos regulatórios da criação do Parque Estadual da Ilha do Cardoso e da legislação aplicada às unidades de conservação e das comunidades tradicionais é possível delinear uma parte da história da região sul do litoral do Estado de São Paulo.

Faz-se necessário conhecer melhor as relações entre a conservação da diversidade biológica e a preservação e o direito à diversidade cultural.

Tanto para a criação de unidades de conservação quanto para a gestão destes espaços protegidos, se faz necessária uma visão técnico-científica multidisciplinar em que trabalhem de maneira integrada profissionais de diversas áreas do conhecimento, além de orçamentos públicos adequados e recursos humanos que permitam o efetivo cumprimento dos objetivos da implantação de uma unidade de conservação. Além disso, há a necessidade legal de garantir a participação dos povos e das comunidades em todos os debates e decisões que afetem suas vidas.

Os conflitos de uma visão preservacionista pura e do socioambientalismo, devem ser superados, na medida em que o Brasil não é somente um país abundante em biodiversidade, mas também é rico em sua sociodiversidade, e os povos e comunidades tradicionais fazem parte de sua história.

As comunidades tradicionais que vivem no Parque Estadual da Ilha do Cardoso viveram a transição da agricultura e dos mutirões e do uso livre da terra à pesca artesanal, que nos dias atuais, aliada ao turismo comunitário, fazem parte do modo de viver, especialmente da Comunidade da Vila do Marujá, e asseguram recursos financeiros à sua sobrevivência.

Porém, um dos maiores desafios atuais a ser superado pelos moradores do parque, decorrem da recente Lei Estadual 16260/2016, que permite a concessão à iniciativa privada de até 30 (trinta) anos, a gestão do Parque Estadual da Ilha do Cardoso.

A soma dos entraves legais oriundos de uma situação fundiária que se arrasta por mais de cinco décadas a uma eventual cessão, poderá colocar em

risco os direitos das comunidades existentes no Parque, no que se refere à dignidade da pessoa humana, princípio este consagrado pela Constituição Federal. Isso porque as comunidades existentes na Ilha do Cardoso, e especialmente a Comunidade do Marujá, que hoje vive de recursos do turismo comunitário, e havendo a impossibilidade de um terceiro exercer outra atividade, que não as relacionadas ao turismo, hoje um dos poucos recursos permitidos à comunidade, poderá reduzir ou retirar de maneira desigual tal atividade desta comunidade.

Outro aspecto que merece atenção é a identificação e a garantia dos direitos das comunidades em relação ao conhecimento e o saber tradicional. O Estado e o precário aparato para fiscalização e o exercício do poder de polícia, ao ceder o espaço ambientalmente protegido, pode retirar das comunidades os direitos e o usufruto relativos ao conhecimento intergeracional.

Apesar da previsão legal contida no artigo 30 da Lei Federal 9085/2000 no sentido de que as unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil, o dispositivo privilegia claramente os setores mais elitizados da sociedade, já que as organizações sociais de interesse público (OSCIP) necessitam de um aparato jurídico, administrativo e financeiro de difícil sustentação.

Há necessidade de se revisar o Plano de Manejo, cujo documento, elaborado no ano de 2001, pode se encontrar desatualizado em relação à situação fundiária no Parque, e com a efetiva participação da comunidade, poderiam ser identificados os novos desafios para esta e as futuras gerações da comunidade, inclusive no que se refere à garantia de seus direitos humanos e individuais.

Outra possibilidade é a revisão do grupo de unidade de conservação em que o parque está inserido, passando a fazer parte do grupo de unidades de uso sustentável, ou ainda, uma nova demarcação dos limites do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, com o estabelecimento das áreas dos moradores tradicionais indígenas e caiçaras, conforme artigo 22, parágrafo 7 da Lei Federal 9985/2000, e o estabelecimento de um plano de gestão territorial.

Mais uma vez, em que pesem todos os atributos que justificaram a criação do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, as comunidades tradicionais e

seus direitos foram e continuam sendo ignorados pelo poder público, o que torna o futuro das pessoas que ali vivem, incerto.

## REFERÊNCIAS

ADAMS, C. **As populações caiçaras e o mito do bom selvagem: a necessidade de uma nova abordagem interdisciplinar.** Revista de Antropologia. vol. 43. n.1. São Paulo, 2000.

ALMEIDA, A.W.B. **Conhecimento Tradicional e Biodiversidade: normas vigentes e propostas.** Manaus: UEA Edições, 2010.

BLOG DA RAQUEL ROLNIK. **Entregar nossos parques a empresas privadas é solução?** em: <<https://raquelrolnik.wordpress.com/2016/06/09/entregar-nossos-parques-estaduais-a-empresas-privadas-e-solucao/>>. Acesso em: 20 jun.2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição:** República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_, 2000. **Convenção sobre Diversidade Biológica.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1998/anexos/and2519-98.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1998/anexos/and2519-98.pdf)>. Acesso em: 22 jun.2016.

\_\_\_\_\_, 2016. **Decreto 8750 de 09/05/2016,** institui o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8750.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8750.htm)> Acesso em: 06 jun.2016.

\_\_\_\_\_, **Decreto 6040 de 07/02/2007,** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)>. Acesso em: 06 jun.2016.

\_\_\_\_\_, Ministério do Meio Ambiente. **Pilares para a Sustentabilidade Financeira do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.** 2. ed. Brasília: 2009.

\_\_\_\_\_, Ministério Público Federal. **Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e as Unidades de Conservação Integral: alternativas para o asseguramento de direitos socioambientais.** Brasília-DF: 2014.

\_\_\_\_\_, 2000, **Lei 9985/2000,** Regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm)>. Acesso em: 06 jun.2016.

\_\_\_\_\_, 2016, **Lei 13123/2016,** Regulamenta o inciso II do § 1 e o § 4 do artigo 225 da Constituição Federal, o artigo 1 a alínea j do artigo 8, a alínea c do

artigo 10, o artigo 15 e os §§ 3 e 4 do artigo 16 da Convenção Sobre Diversidade Biológica e dá outras providencias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm). Acesso em: 06 jun.2016.

\_\_\_\_\_, Secretaria de Meio Ambiente do Estado. **Plano de Manejo – Fase 2:** Parque Estadual da Ilha do Cardoso. São Paulo: 2001.

\_\_\_\_\_, STF – Supremo Tribunal Federal. Ação Discriminatória de Terras Públicas. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%20276>>. Acesso: 13 jun. 2016.

CAMPOLIM, M.B.; PARADA, I.L.S.; YAMAOKA, J.G. Gestão Participativa da Visitação Pública na Comunidade do Marujá – Parque Estadual da Ilha do Cardoso. **Instituto Florestal**, São Paulo, IF Sér. Reg. n. 33, p. 39-49, maio 2008.

DIEGUES, A.C. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. São Paulo: Hucitec, 1996.

DOUROJEANNI, M.J.; PADUA, M.T.J.; **Arcas à deriva:** Unidades de Conservação do Brasil. Rio de Janeiro: Technical Books Editora, 2013.

\_\_\_\_\_.; **Biodiversidade a Hora decisiva**. Curitiba: Editora UFPR, 2007.

GADELHA, C. **Proibido Trabalhar:** problema socioambiental dos filhos da Ilha do Cardoso/SP. 305 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH, Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, 2008.

GERHARDT, T.E. et al. Org. **Métodos de Pesquisa**. Rio Grande do Sul: Editora UFRGS, 2009.

LEUZINGER, M.D. **Natureza e Cultura:** Unidades de Conservação de Proteção Integral e Populações Tradicionais Residentes. Curitiba: Letra da Lei, 2009.

MACHADO, P.A.L.; **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2012.

MARINHO, M. A. **Territorialidade e Governança em Áreas Protegidas:** O caso da Comunidade do Marujá no Parque Estadual da Ilha do Cardoso (Cananéia, SP). 175 f. Tese (Doutorado em Geografia Física) – Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

MARINHO, M.A. **Conflitos e Possíveis Diálogos entre Unidades de Conservação e Populações Camponesas:** Uma análise do Parque Estadual Intervales e o Bairro do Guapiruvu (Vale do Ribeira/SP). 105 f. Dissertação (Mestrado em Geografia Física) - Departamento de Geografia da Faculdade de

Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

MEIRELLES, H.L. **Licitação e Contrato Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2006.

MILARÉ, E. **Direito do Ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

OLIVEIRA, C. Rede Brasil Atual. **Indígenas, Quilombolas e Caçaras querem autogerir as áreas que Alckmin quer privatizar**. Publicado em 23/06/2016. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2016/06/indigenas-quilombolas-e-caicaras-reivindicam-autogestao-das-areas-que-alckmin-quer-privatizar-6758.htm>>. Acesso: 15 de jun. 2016.

RAMOS, A. **As Unidades de Conservação no contexto das Políticas Públicas**. p.43. Gestão de Unidades de Conservação: Compartilhando uma experiência de capacitação. WWF-F Brasil e Ipê: 2012.

SÃO PAULO, Lei 16260/2016. Autoriza a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços, ou o uso, total ou parcial de áreas em próprios estaduais que especifica e dá outras providências. São Paulo, 2016. Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/>>. Acesso: 15 de jun. 2016.

SANTILLI, J. **Socioambientalismo e Novos Direitos: Proteção Jurídica à Diversidade Biológica e Cultural**. São Paulo: Editora Peirópolis, 2005.

SIRVINSKAS, L.P. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SOUZA, M.F.R.; **Política Pública para Unidades de Conservação no Brasil: Diagnóstico e propostas para uma revisão**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

WILSON, E.O. **Diversidade da Vida**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2012.